



LICENÇA PRÉVIA

Nº. 013/2011

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (/) 3ª Via Arquivo

1 - DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, autorizando a atividade de **CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO HUMANO NO CÔRREGO BANANAL**, requerida pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, CNPJ: 00.082.024/0001-37, objeto do **Processo n.º 391.000.512/2009**

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO HUMANO NO CÔRREGO BANANAL, está licenciada para "A CERCA DE 8,0 KM EM LINHA RETA DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO, NAS COORDENADAS UTM: N = 8.259.023,104m e E = 188.025,022m. Será implantada entre a travessia das adutoras do Sistema Santa Maria/Torto e a Estrada Parque Indústria e Abastecimento (EPIA) – Rodovias DF – 003 e BR – 470, logo a jusante do limite do Parque Nacional de Brasília.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença e no indeferimento do pedido de Licença de Instalação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



2. Esta Licença Prévia aprova somente a concepção e localização do empreendimento e não autoriza a sua instalação e/ou operação;
3. Apresentar Projeto Executivo de todas as estruturas a serem instaladas, incluindo áreas de empréstimo, canteiros de obra, vias de acesso, ensecadeiras, estação rebaixadora de energia, entre outros, com ART de profissional habilitado, **no ato do requerimento da Licença de Instalação;**
4. Apresentar Memorial Descritivo de Obras a serem desenvolvidas para instalação do empreendimento, incluindo o cronograma de obras, com ART de profissional habilitado, **no ato do requerimento da Licença de Instalação;**
5. Apresentar Valor de Referência – VR para cálculo da Compensação Ambiental, conforme Instrução Normativa nº. 76 de 05 de Outubro de 2010 do IBRAM, com ART de profissional habilitado, **no ato do requerimento da licença de Instalação;**
6. Apresentar Plano de Recuperação da Voçoroca do Exército, que será submetido à análise e à autorização do ICMBio;
7. Apresentar Plano de Recuperação da rede de abastecimento de água (captação e distribuição) do Parque Nacional de Brasília nas Zonas de Uso Público (piscinas) e de Uso Especial (centro de visitantes, complexo administrativo e residências funcionais) que consiste na substituição e adequação das tubulações, junções, válvulas de pressão e registros. O propósito é evitar o significativo desperdício de água da antiga rede do Parque, restabelecer as condições ecológicas das áreas saturadas pelos vazamentos, aumentar a disponibilidade de água e garantir a vazão outorgada para a captação da Caesb, que será submetido à análise e à autorização do ICMBio, com ART de profissional habilitado, **no ato do requerimento da Licença de Instalação;**
8. Apresentar Inventário Florístico, com os indivíduos que serão suprimidos ou transplantados para implantação do empreendimento, com ART de profissional habilitado, **no ato do requerimento da Licença de Instalação;**
9. Apresentar Autorização de Supressão de Vegetação, emitida pela Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas – SUGAP, no ato do requerimento da Licença de Instalação;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRÁSILIA AMBIENTAL



conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;

4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

6. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;

7. As condicionantes da Licença Prévia nº 013/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 95/2011-GEAL/DILAM/SULFI, fls. nº 1042 a 1080.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA Nº 013/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO CORRIDO, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília-DF, de de 2011

EDUARDO BRANDÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL- SEMARH
SECRETÁRIO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRÁSILIA AMBIENTAL



10. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos e Plano de Atendimento a Emergências, com ART de profissional habilitado, **no ato do requerimento da Licença de Instalação;**

11. Apresentar Plano de Monitoramento da Ictiofauna, que será encaminhado à análise e à autorização do ICMBio, com ART de profissional habilitado, **no ato do requerimento da Licença de Instalação;**

12. Apresentar Plano de Monitoramento da Mastofauna no corredor ecológico ribeirão Bananal – PARNA de Brasília e APA do Lago Paranoá, de acordo com Termo de Referência que será encaminhado em um prazo de 30 (trinta) dias e submetido à análise e autorização do ICMBio, com ART de profissional habilitado, **no ato do requerimento da Licença de Instalação;**

13. Apresentar Plano de Manutenção / reforma para o sistema de esgotamento sanitário do PARNA, orientando as ações a serem desenvolvidas pela administração da unidade para sanar os problemas relativos ao sistema de esgotamento sanitário;

14. Informar às unidades de conservação afetadas, com 10 (dez) dias de antecedência, o início de quaisquer atividades relacionadas ao projeto, apresentando cronograma atualizado das obras;

15. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

16. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

17. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;

2. **Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
LICENÇA PRÉVIA Nº013/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 15 de agosto de 2011

(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO